



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2605056400100042302,2605056400100042301

Reclamante/Consumidor(a): Deusiran da Costa Silva , **CNPJ/CPF:** 837.034.623-53 , **Endereço:** Rua Joel Siqueira - 212 - Alto Alegre II - Maracanaú - CE - 61921-400 , **Telefone:** (85) 8906-8035 , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A, **CPF/CNPJ:**27.936.211/0050-75, **Endereço:** Rua Senador Pompeu - E1019 R.BAR.R.BRANCO1096 R.LIBER.BAR.210 214 - Número 1017 - Centro - Fortaleza - CE - 60025-000 **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor:PHILCO ELETRONICOS SA, **CPF/CNPJ:**11.283.356/0001-04, **Endereço:**Nossa Senhora da Luz - nº 1330 - Hugo Lange - Curitiba - PR - 80040-265. **E-mail:** patricia.rymovicz@britania.com.br.

Ao(s) 22 de Junho de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o Fornecedor, PHILCO ELETRONICOS SA, representado pela preposta a sra. PATRICIA RENATA RYMOVICZ DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 068.965.339-51.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A não compareceu à audiência de conciliação previamente designada para a presente data, tampouco apresentou qualquer justificativa prévia para sua ausência. Da mesma forma, o(a) consumidor(a) reclamante também não compareceu à audiência, não havendo registro de justificativa para o seu não comparecimento.

Dada a palavra a preposta do fornecedor reclamado PHILCO ELETRONICOS SA, esta informa que a Fabricante entrou em contato com a consumidora e formalizou o acordo de restituição do valor pago, corrigido monetariamente. O valor será depositado na conta do titular da nota fiscal, no prazo de até 15 dias úteis. O produto objeto dessa lide, deverá permanecer na Assistência Técnica F. JONES SOUZA LIMA ME, e não deverá ser retirado.

DA CONCILIADORA

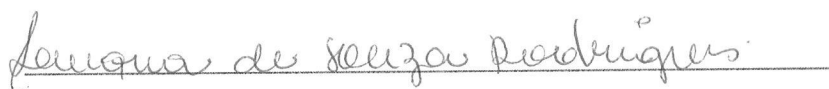
A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). Deusiran da Costa Silva, não compareceu a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para este dia, mesmo estando devidamente notificada. Cabe ressaltar ainda, que apenas o(a) representante do Fornecedor PHILCO ELETRONICOS SA esteve presente, bem como, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

Dito isto, **abre-se o prazo de 2 (dois) dias úteis** para que o(a) Consumidor(a) se manifeste e solicite o andamento do presente Processo Administrativo, caso contrário, mantendo-se inerte o(a) Reclamante, orienta-se o arquivamento do feito.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 22 de Junho de 2026.



LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

AUSENTE

DEUSIRAN DA COSTA SILVA (Consumidor(a))

AUSENTE

(Preposto(a))

IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A(Fornecedor)

PRESENÇA VIRTUAL

PATRICIA RENATA RYMOVICZ DA SILVA (Preposto(a))

PHILCO ELETRONICOS SA (Fornecedor)

